



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça José Joaquim Santos nº 218 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 14.817.537/0001-53
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA POR VALOR Nº 05/2023

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova - SE, instituída pela Portaria nº 02/2023, de 02 de Janeiro de 2023, apresenta Justificativa para a *Contratação de uma empresa para a realização das provas do Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares, no município de Feira Nova/SE*, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da contratação da empresa;

Considerando que a necessidade desses serviços decorre que o município não possui pessoa qualificada para execução e aplicação das provas;

Considerando que essa contratação visa imprimir maior segurança e transparência ao procedimento;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça José Joaquim Santos nº 218 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 14.817.537/0001-53
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa UNIVERSO CURSOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ 13.278.137/0001-54, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado UNIANAS EDUCACIONAL valor de R\$ 8.050,00 (*oito mil e cinquenta reais*), WEVERTON SANTOS DE MATOS CNPJ 29.876.742/0001-67 valor de R\$ 8.550,00 (*oito mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais*), UNIVERSO CURSOS E CONSULTORIA CNPJ 13.278.137/0001-54 valor de R\$ 6.800,00 (*seis mil e oito centos reais*), e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa UNIVERSO CURSOS E CONSULTORIA CNPJ 13.278.137/0001-54, por ter apresentado menor preço.

¹in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça José Joaquim Santos nº 218 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 14.817.537/0001-53
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 06018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Ação: 4022 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3390.3900 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500.00000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Ilustríssima Senhora Secretária de Assistência Social - SE, para apreciação e posterior ratificação.

Feira Nova - SE, 28 de abril de 2023.

David Matheus Lima Santos
Presidente

Maria Geane Simões de França Cruz
Secretária

Iris Rejane Alves de Oliveira
Membro

RATIFICO.

Em ___ de abril de 2023.

Rejane Sousa Lima Santos
Sec.de Assistência Social